



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Transportes e Abastecimento

DESPACHO Nº 551/2024

Processo nº: 22.5.000009828-0

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Comprovação de capacidade financeira

Tratam os autos acerca de Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10), através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota Municipal de veículos oficiais, para atender ao Município de Goiânia pela Secretaria Municipal de Administração (gestora do contrato), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, por intermédio do **Pregão Eletrônico nº 039/2023**.

Em razão do recurso interposto pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., e em atendimento ao Despachos nº 060/2024 – GERPRE e 086/2024 – SUPLIC, expomos:

1. Ao que refere a alegação de possível não atendimento das funcionalidades mínimas do sistema apresentado pela empresa DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.:

Conforme estabelecido no item nº 22 do Anexo I do Termo de Referência do Instrumento Convocatório, foi realizada Prova de Conceito, a qual destinou-se apenas à comprovação do atendimento das funcionalidades do sistema apresentado, que será fornecido pela futura contratada.

Diante da Prova de Conceito já realizada em 22/12/2023, conforme Despacho nº 3335/2023/GERTRA, comprovou-se que a empresa atende os requisitos mínimos exigidos.

2. Ao que se refere a alegação de possível inexecuibilidade da Proposta da empresa DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.:

Considerando a afirmação da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA quanto a proposta da empresa DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. Apesar da mesma alegar incoerência da oferta em relação as práticas do mercado, não foram trazidas nas razões recursais, elementos objetivos que possibilitem a comprovação da inexecuibilidade da proposta atacada.

Sendo assim, com fulcro no subitem 22.8 do edital do pregão eletrônico em tela, que prevê que: *“É facultado(a) ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do*

processo.”, bem como com amparo no art. 43, §3º da Lei 8666/93, foi facultado a empresa DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA que comprovasse a exequibilidade de sua proposta.

Nesse sentido manifesta-se o Plenário do TCU, conforme segue:

*“O juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitivo do certame (fase de lances), devendo o licitante ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta antes de eventual desclassificação(...)”
Acórdão TCU 674/2020 – Plenário.*

Em atendimento a diligência realizada, a DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA juntou cópias de contratos e atas executados/em execução, em percentuais próximos ao proposto, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	LOCAL	TIPO DE DOCUMENTO	DATA DA ASSINATURA	ÍNDICE DE DESCONTO (%)	REFERÊNCIA PARA DESCONTO
1	ROLIM MOURA	ATA 11/22	20/04/2022	5,21-	NÃO INFORMADO
2	PIMENTA BUENO	CONTRATO 48/22	19/05/2022	5,21-	MEDIA ANP
3	PIMENTA BUENO	ATA 47/22	16/05/2022	5,21-	MEDIA ANP
4	SANTA LUZIA DOESTE	CONTRATO 34/21	24/06/2021	5,81-	INTERVALO MIN E MAX ANP
5	ALVORADA OESTE	CONTRATO 78/22	18/04/2022	5,48-	Preço Bomba
6	ALVORADA OESTE	CONTRATO 79/22	19/04/2022	5,48-	Preço Bomba
7	ROLIM MOURA	CONTRATO 02/23	17/04/2023	não informa taxa	NÃO INFORMADO
8	ROLIM MOURA	CONTRATO 75/23	22/06/2023	não informa taxa	NÃO INFORMADO
9	ROLIM MOURA	CONTRATO 81/23	17/07/2023	não informa taxa	NÃO INFORMADO
10	THEOBROMA	ATA 20/23	22/09/23	0,65-	Preço Bomba
11	ACRE	ATA 02/23	01/03/2023	5,78-	Preço Bomba
12	CAMPO NOVO	ATA 42/23	14/04/2023	0	Preço Bomba
13	VALE DO PARAISO	CONTRATO 94/22		NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO
14	RONDÔNIA	CONTRATO 01/23	31/01/2023	0,01-	Preço Bomba
15	COSTA MARQUES	CONTRATO 01/22	02/02/2023	5,48-	Preço Bomba
16	ALTA FLORESTA	CONTRATO 05/23	27/03/2023	5,21-	Preço Bomba
17	ROLIM MOURA	CONTRATO 04/21		5,31-	Preço Bomba
18	GUAPORÉ	CONTRATO 29/23	02/02/2023	6	NÃO INFORMADO
19	CAMPO NOVO	CONTRATO 34/23	12/05/2023	0	NÃO INFORMADO
20	CAMPO NOVO	CONTRATO 49/23	07/06/2023	0	NÃO INFORMADO
21	GUAPORÉ	CONTRATO 75/23	07/02/2023	6	Preço Bomba
22	SANTA LUZIA DOESTE	CONTRATO 81/23	04/12/2023	5,81	Preço Bomba
23	VALE DO PARAISO	CONTRATO 86/22	30/06/2022	NÃO INFORMADO	Preço Bomba
24	GUAPORÉ	CONTRATO 129/22	17/10/2022	6	Preço Bomba
25	COSTA MARQUES	CONTRATO 05/22	17/11/2022	5,21-	Preço Bomba

26	COSTA MARQUES	CONTRATO 01/22	26/01/2022	5,48-	Preço Bomba
27	GUAPORÉ	CONTRATO 118/23	15/03/2023	6	Preço Bomba
28	ACRE	CONTRATO 03/23	08/02/2023	0	Preço Bomba
29	CAMPO NOVO	CONTRATO 35/23	04/05/2023	0	Preço Bomba
30	ALVORADA OESTE	CONTRATO 77/22	18/04/2022	5,48	Preço Bomba
31	ALVORADA OESTE	CONTRATO 78/22	18/04/2022	5,48	Preço Bomba
32	ALVORADA OESTE	CONTRATO 79/22	18/04/2022	5,48	Preço Bomba
33	ALVORADA OESTE	CONTRATO 80/22	18/04/2022	5,48	Preço Bomba
34	ALVORADA OESTE	CONTRATO 81/22	18/04/2022	5,48	Preço Bomba
35	ALVORADA OESTE	CONTRATO 82/22	18/04/2022	5,48	Preço Bomba
36	ALVORADA OESTE	CONTRATO 83/22	18/04/2022	5,48	Preço Bomba
37	ALVORADA OESTE	CONTRATO 84/22	18/04/2022	5,48	Preço Bomba
38	GUAPORÉ	CONTRATO 326/22	31/12/2022	6	Preço Bomba
39	GUAPORÉ	CONTRATO 53/23	20/07/2023	6	Preço Bomba
40	GUAPORÉ	CONTRATO 431/22	28/04/2023	6	Preço Bomba
41	GUAPORÉ	CONTRATO 275/22	09/03/2023	6	Preço Bomba
42	GUAPORÉ	CONTRATO 279/22	30/03/2023	6	Preço Bomba
43	GUAPORÉ	CONTRATO 324/22	28/04/2023	6	Preço Bomba
44	GUAPORÉ	CONTRATO 383/22	02/03/2023	6	Preço Bomba
45	GUAPORÉ	CONTRATO 385/22	04/04/2023	6	Preço Bomba
46	ACRE	CONTRATO 03/23	23/03/2023	0	Preço Bomba
47	VALE DO PARAISO	CONTRATO 62/233	14/07/2023	Não existe referencia de licitação	Preço Bomba

Ressaltamos que durante a pesquisa para formação de preços para licitação em questão foi encontrado vários percentuais de descontos praticados no mercado inclusive com percentual próximo ao ofertado, qual seja (-5,45% - Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 05.340.639/00001-30 Tipo orçamento: Ata Registro de Preços PE 048/2022).

Vejamos entendimento do Tribunal de Contas da União:

“A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexistência de licitação,

pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados após dar a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta” (Acórdão nº 3092/2014 – Plenário TCU).

“Considerando que a inexecutabilidade tem que ser objetivamente demonstrada, não se prestando para tanto a mera comparação com os valores das propostas dos outros licitantes ou dos preços estimados pela administração.” (Acórdão nº 148/2006 – Plenário TCU).

Na mesma linha:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. TUTELA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUIVEL. ART 48, I e II, § 1º, DA LEI 8.666/1993.”

O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a questão acerca da inexecutabilidade da proposta não é absoluta, mas relativa, quer dizer, deve ser analisada e comprovada casuisticamente. – Neste caso, é irretocável a decisão atacada, pois, como bem destacado pelo julgador de origem, não há qualquer prova nos autos que aponte ser a proposta vencedora inexecutável, fato aliás, que demanda dilação probatória. -Ademais, também não há demonstração de risco ou de perigo de dano ao resultado útil ao processo, diante da ausência de elementos que comprovem que a vencedora da licitação não prestará o serviço objeto da licitação. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento nº 700076098748, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em: 12-04-2018)”.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO ASSIM BASEADA. ARGUIÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUIVEL. DESCABIMENTO. VALIDADE DO CERTAME. 1. Estabelecendo o edital que a licitação seria 8520/ na modalidade pregão, tipo menor preço global, está a Administração adstrita a tal padrão, devendo manter a ordem de classificação assim apurada. 2. A mera alegação unilateral da impetrante de descumprimento do edital ou de proposta inexecutável, por parte da empresa vencedora, não é o suficiente a desfazer a adjudicação e a contratação firmada, eis que indispensável prova técnica a tanto não foi efetivada na espécie. 3. Segurança conhecida, mas denegada”. (3ª Seção, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Mandado de Segurança nº 2002.01.00.039301-0/BA, relatado pelo Desembargador Federal João Batista Moreira, publicada no DJ 2/06/2003). ”

Sendo assim, em face da comprovação satisfatória da exequibilidade do preço ofertado pela empresa DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA., e, considerando ainda, a análise realizada, não se afigura razoável afirmar que a proposta detentora do melhor preço não atende as exigências mínimas do edital, posto que não se comprova a inexecutabilidade alegada na peça recursal. Portanto, s.m.j com base na análise dos itens questionados, conclui -se não há óbice para aceitação da proposta.

Encaminhem-se os autos a Gerencia de Pregões para se assim entender e concordar de seguimento aos procedimentos licitatórios com a urgência que o caso requer.

LUCIANO VALADÃO

Matrícula 526070-02

Membro da Comissão (SEMAD)

CLAYTON PEREIRA DE MORAIS

Matrícula 1033549-01

Membro da Comissão (SEMAD)

DAYANE BENTIVOGLIO DA SILVA

Matrícula 867373-01

Gerente de Transportes e Abastecimento

Membro da Comissão (SEMAD)

Ciente:

EDJANE MARTINS DE SIQUEIRA

Diretora de Suprimentos e Logística
(Interina)

Goiânia, data da assinatura digital



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Bentivoglio da Silva, Gerente de Transporte e Abastecimento**, em 27/02/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Valadão, Assistente Administrativo**, em 27/02/2024, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Pereira de Moraes, Assistente Administrativo**, em 27/02/2024, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Martins de Siqueira, Diretora de Suprimentos e Logística**, em 27/02/2024, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3434549 e o código CRC **C87206F0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000009828-0

SEI Nº 3434549v1